



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 053/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **GABEU AUTO POSTO LTDA**, CNPJ: 02.389.008/0001-17, objeto do **Processo n.º 190.001.576/2001**.

– DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **BR 060, KM 14, RODOVIA BRASÍLIA/ANÁPOLIS – RA XV – RECANTO DAS EMAS/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar testes de estanqueidade para todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, **anualmente**;
2. Providenciar a troca dos tanques de armazenamento de gasolina e álcool e respectivas linhas em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentro do prazo de validade desta licença, que deverá ser precedida de plano de desativação destes equipamentos de acordo com termo de referência fornecido por este órgão ambiental, cronograma de obras e requerimento de Licença de Instalação;
3. Providenciar a instalação de câmaras de contenção em Polietileno, nos filtros de óleo diesel - “sump de filtro”, **num prazo de 120 (cento e vinte) dias**;
4. Continuar com o monitoramento das águas subterrâneas e poço artesiano usado no local com periodicidade, **trimestral**, para os parâmetros de BTEX;
 - Apresentar, **num prazo de 30 (trinta) dias**, nova análise da água do poço artesiano para os parâmetros de BTEX;
6. Caso o poço artesiano seja atingido por um dos compostos de hidrocarbonetos, providenciar a remediação da área atingida pelos compostos químicos de interesse;
7. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
8. Realizar manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO;
9. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção;
10. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque dos combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar, imediatamente, este órgão ambiental;
11. Todo o óleo lubrificante usado deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

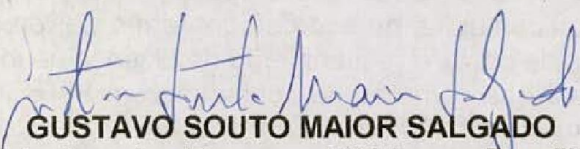
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 053/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de Abril

de 2008.


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

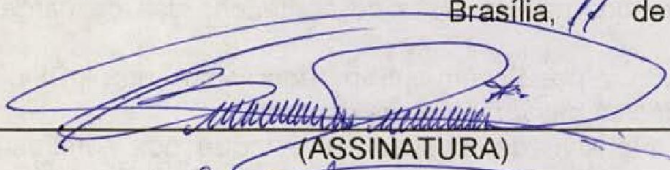
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

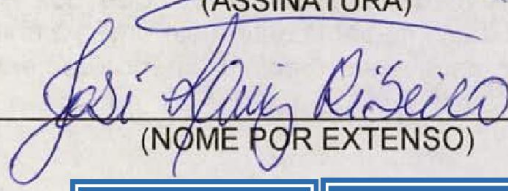
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 053/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de Abril

de 2008.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)